



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0060793-18.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0001496-11.2023.8.16.0140

Vara de Origem: Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 565.541,04 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **ELCIO JAIME DA LUZ**, inscrito no **CPF nº 861.326.879-04**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Embargos de Declaração Cível nº 0003880-73.2025.8.16.0140 ED**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 4ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figuram como embargantes, **ELCIO JAIME DA LUZ e EDIVANI ANDRETTI** e, como embargado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0001496-11.2023.8.16.0140, discutidos na Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: *“(…) Trata-se de ação civil pública por atos de improbidade administrativa com requerimento de tutela de urgência. (...)”*. **CERTIFICA que**, o resente recurso de Embargos de Declaração, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de *Apelação Cível (autuado sob nº 0001496-11.2023.8.16.0140 Ap)*, o qual, em data de 03/11/2025, mov. 26.1, dos autos recursais de Apelação Cível, foi proferido o acórdão com a seguinte ementa/decisão: *“(…) DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. RECURSO DOS RÉUS PARCIALMENTE PROVIDO, MANTENDO A CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, APENAS ALTERANDO AS SANÇÕES. (...) Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO EM PARTE o recurso de ELCIO JAIME DA LUZ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO EM PARTE o recurso de EDIVANI ANDRETTI. (...)”*. **CERTIFICA que**, em face do acórdão acima mencionado, em data de 21/11/2025, mov. 1.1, dos autos recursais, as partes **ELCIO JAIME DA LUZ e EDIVANI ANDRETTI**, interpuseram recurso de *Embargos de Declaração Cível (autuado sob nº 0003880-73.2025.8.16.0140 ED)*, o qual, em data de 10/03/2026, mov. 22.1, dos autos recursais de Embargos de Declaração, foi proferido o acórdão com a seguinte ementa/decisão: *“(…) DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO*

DE CARGO PÚBLICO. EMBARGOS REJEITADOS. (...) Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS o recurso de EDIVANI ANDRETTI, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS o recurso de ELCIO JAIME DA LUZ. (...). **CERTIFICA ainda**, que desta decisão, em data de 27/03/2026, foi interposto recurso de Embargos de Declaração (autuado sob o nº 0001034-49.2026.8.16.0140 ED), que em 28/07/2026, foram conclusos para despacho do relator. **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (06.08.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 06/08/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 06/08/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13363255** e o código CRC **BE4E1E26**.